

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO PROCESSO Nº:	156/2026
2. DO OBJETO (com descrição dos itens):	2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos atuariais destinados à elaboração da Avaliação Atuarial Anual do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Duas Barras/RJ, referente ao exercício de 2027, com data base focal em 31 de dezembro de 2026, compreendendo o levantamento, tratamento e análise da base cadastral, definição e análise das hipóteses atuariais, elaboração da Nota Técnica Atuarial, Relatório da Avaliação Atuarial, demonstrativos, fluxos atuariais, análise das hipóteses, ganhos e perdas atuariais, demonstrativo de viabilidade do plano de custeio, preenchimento e transmissão das informações do DRAA (Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial) que devem ser informados e transmitidos eletronicamente por meio do sistema CADPREV e elaboração dos documentos exigidos pelo Ministério da Previdência Social e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, inclusive ao preenchimento e transmissão das informações para atendimento da Deliberação TCE-RJ nº 357/2025 e suas atualizações. 2.2. A execução do objeto deverá observar a legislação e regulamentação previdenciária vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.717/1998, a Emenda Constitucional nº 103/2019, quando aplicável, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, as normas e manuais vigentes do CADPREV, a legislação municipal aplicável ao RPPS, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como a Deliberação TCE-RJ nº 357/2025 e suas alterações ou atos que a substituam. 2.3. A contratada deverá elaborar os documentos integrantes da avaliação atuarial em conformidade com os modelos, conteúdos, formatos e requisitos estabelecidos pela Deliberação TCE-RJ nº 357/2025, especialmente aqueles aplicáveis à avaliação atuarial com data focal em 31/12/2026, relativa ao exercício de 2027.
3. DA JUSTIFICATIVA:	3.1. A contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos atuariais é considerada imprescindível na averiguação da viabilidade, planejamento e organização dos planos de custeio e de benefícios, fazendo se assim de fundamental necessidade, tendo como fundamentação previdenciária as seguintes legislações: • art. 40 da Constituição Federal; • Lei nº 9.717/1998;

- Portaria MTP nº 1.467/2022, e **alterações posteriores**;
- Emenda Constitucional nº 103/2019, quando aplicável;
- Deliberação TCE-RJ nº 357/2025;
- legislação municipal do município de Duas Barras;
- normas e manuais vigentes do CADPREV;
- legislação de proteção de dados, especialmente LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.2. O trabalho do profissional de atuária, tem como objetivo principal, a busca do equilíbrio das contas do RPPS, e primordialmente assegurar a qualidade da gestão e garantir que os segurados recebam seus benefícios, de acordo com o planejamento e cálculos simulados a partir da realidade quantitativa de aposentados, pensionista e os futuros aposentados do quadro de servidores do nosso município.

3.3. A Lei nº 9.717/1998, que dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS, e para apuração do equilíbrio financeiro atuarial estabelece, em seu artigo 1º, inciso I, que os RPPS deverão realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios. A Portaria nº 1.467/2022 disciplina sobre as regras aplicáveis à estas avaliações e define parâmetros para o equacionamento do déficit e elaboração do plano de custeio.

3.4. A contratação também se justifica pela necessidade de atendimento às exigências específicas introduzidas pela **Deliberação TCE-RJ nº 357/2025, de 10 de setembro de 2025**, que dispõe sobre a fiscalização das avaliações atuariais dos RPPS e estabelece requisitos quanto à estrutura e ao conteúdo mínimo desses estudos técnicos atuariais. Essa **Deliberação** observa, em especial, à estrutura, conteúdo mínimo, consistência, documentação, metodologia e demais requisitos aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

3.5. Ressalta-se que a referida Deliberação determina expressamente que os contratos de serviços relacionados à avaliação atuarial dos RPPS contenham referência específica à obrigação de observância aos modelos nela estabelecidos.

3.6. Assim, constitui requisito essencial da presente contratação a entrega de todos os documentos exigidos pela Deliberação TCE-RJ nº 357/2025, **nos respectivos modelos estabelecidos pelo Tribunal de Contas**, inclusive

	aqueles produzidos em formato eletrônico/editável, quando assim determinado. 3.7. O objeto deverá contemplar a elaboração da avaliação atuarial para o exercício de 2027, com data focal em 31 de dezembro de 2026, observando-se os prazos e procedimentos necessários para o atendimento das obrigações do Instituto de Aposentadorias dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras-PREV DUAS BARRAS perante o Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ e demais órgãos de controle.
4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:	4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços de atuária aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS, devidamente habilitada, para a realização de avaliação atuarial anual completa do Instituto de Aposentadorias dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras-PREV DUAS BARRAS. 4.2. A contratação de uma empresa especializada em serviços atuariais é essencial para garantir a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) por meio de análises técnicas e projeções de longo prazo. Esse serviço envolve a elaboração de estudos que ajustam planos de custeio e benefícios conforme a realidade financeira do quadro de segurados, aposentados, pensionistas e futuros beneficiários do município. 4.3. O trabalho atuarial permite o equilíbrio das contas previdenciárias, pois utiliza cálculos e projeções precisos para prever o comportamento futuro dos custos e receitas do RPPS, assegurando um planejamento realista e eficiente. Além de fornecer a base para uma gestão responsável, esse serviço também contempla a elaboração e envio do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) no sistema CADPREV, atendendo às exigências de conformidade e transparência perante órgãos de controle. Com isso, assegura-se que os segurados poderão receber seus benefícios com a segurança necessária e que o município mantém seu RPPS equilibrado e devidamente reportado às instâncias reguladoras. 4.4. Assim, a relevância desse serviço supera a mera cobertura de exigências básicas, representando um investimento significativo na otimização e segurança do desempenho organizacional. 4.5. O serviço deverá ser realizado em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo acompanhado pelo setor

competente, que atestará a regularidade dos serviços.

4.6. A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência, assegurado à CONTRATADA o direito de corrigir as inconsistências identificadas, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

4.7. Quando da publicação da contratação direta no site oficial deste instituto, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, ficando a cargo do fornecedor fazer a entrega de sua proposta presencialmente ou através dos canais eletrônicos de contatos desta autarquia, momento em que será divulgado o aviso de contratação direta, contendo a especificação do objeto, as condições para apresentação das propostas e demais informações exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

4.8. O serviço compreenderá, no mínimo:

- a) levantamento e análise da base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, considerando nos cálculos: o quantitativo dos segurados, a distribuição por sexo e idade, a remuneração média, o tempo de contribuição e o tempo de serviço público;
- b) análise da consistência da base cadastral;
- c) identificação de inconsistências, omissões ou informações incompatíveis;
- d) solicitação de correções e complementações necessárias;
- e) análise da legislação municipal que disciplina o RPPS;
- f) análise do plano de benefícios;
- g) análise do plano de custeio;
- h) análise do regime financeiro e método de financiamento;
- i) definição e fundamentação das premissas atuariais;
- j) aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas;
- k) cálculo dos compromissos previdenciários;
- l) cálculo das provisões matemáticas;

- m) apuração do resultado atuarial;
- n) apuração do déficit ou superávit atuarial, quando existente;
- o) análise do custo normal;
- p) análise do custo suplementar, quando aplicável;
- q) elaboração dos fluxos atuariais;
- r) elaboração do Relatório da Avaliação Atuarial;
- s) preenchimento das informações pertinentes ao DRAA/CadPrev;
- t) elaboração de notas técnicas e demonstrativos exigidos;
- u) análise da necessidade de revisão do plano de custeio;
- v) apresentação técnica dos resultados aos dirigentes e órgãos colegiados do PREV DUAS BARRAS em dia e hora previamente acordados;
- w) esclarecimento de dúvidas técnicas decorrentes da avaliação;
- x) preenchimento dos modelos instituídos pela **Deliberação TCE/RJ nº 357/2025**;
- y) realização dos ajustes necessários no estudo, caso sejam identificadas inconsistências pela Administração ou pelos órgãos de controle, dentro do escopo contratado.

4.9. Constitui obrigação essencial da CONTRATADA observar integralmente a **Deliberação TCE/RJ nº 357/2025**.

4.10. A CONTRATADA deverá produzir os documentos que integram a avaliação atuarial respeitando os modelos estabelecidos no Anexo da **Deliberação TCE/RJ nº 357/2025**, especialmente:

Modelo 02 – Termo de Cientificação do Conselho Deliberativo acerca da manutenção ou alteração das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras;

Modelo 03 – **Bases Cadastrais Atualizadas**, compreendendo a documentação necessária à demonstração da base encaminhada pelo

RPPS e da base efetivamente utilizada pelo atuário após eventuais ajustes estatísticos;

Modelo 04 – Nota Técnica Atuarial;

Modelo 05 – Demonstrativo de Duração do Passivo;

Modelo 06 – Fluxo Atuarial;

Modelo 07 – Relatório de Avaliação Atuarial;

Modelo 08 – Relatório de Análise das Hipóteses;

Modelo 09 – Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais;

Modelo 10 – Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio;

Modelo 11 – Cópia do Ofício de encaminhamento do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio para a Controladoria do Município e para o TCE-RJ, quando aplicável;

Modelo 12 – Cópia da Ata da Reunião do Conselho Deliberativo que apreciou as propostas de alteração do plano de custeio, quando aplicável.

4.11. A CONTRATADA deverá elaborar, preencher e disponibilizar à CONTRATANTE, nos formatos e padrões estabelecidos pelo TCE-RJ, todos os documentos e modelos exigidos pela Deliberação TCE-RJ nº 357/2025, prestando o suporte técnico necessário ao respectivo encaminhamento pela CONTRATANTE aos órgãos competentes.

4.12. A CONTRATADA deverá acompanhar eventuais atualizações dos modelos da Deliberação TCE-RJ nº 357/2025 ocorridas durante a execução do contrato e adequar os produtos às versões vigentes aplicáveis à respectiva avaliação. Ocorrendo alteração, atualização ou substituição de modelos ou requisitos aplicáveis à avaliação atuarial objeto desta contratação durante sua execução, a CONTRATADA deverá adequar os produtos contratados às exigências vigentes, desde que tais alterações estejam relacionadas ao objeto originalmente contratado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.13. Os documentos deverão ser entregues nos formatos estabelecidos pelo TCE-RJ, incluindo, quando previsto, arquivos em formato PDF e arquivos eletrônicos editáveis, especialmente planilhas.

4.14. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitada pela CONTRATANTE,

	durante todo o período de vigência da contratação, prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias acerca dos dados e informações constantes dos modelos, documentos e demais elementos encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, sempre que estes forem objeto de questionamento, diligência, solicitação de esclarecimento ou apontamento por parte daquele Tribunal. 4.15. Os esclarecimentos deverão ser prestados pela CONTRATADA em prazo compatível com aquele estabelecido pela CONTRATANTE para atendimento às demandas do TCE-RJ, de modo a não comprometer o cumprimento dos prazos legais e regulamentares aplicáveis. 4.16. Não será considerada concluída a prestação dos serviços enquanto não forem entregues todos os documentos exigidos pela Deliberação TCE/RJ nº 357/2025 e seus respectivos modelos aplicáveis.
5. DA QUANTIDADE E JUSTIFICAFIDA DO QUANTITATIVO:	5.1. A quantidade solicitada atende ao que determina a lei nº 9.717/1998, em seu artigo 1º, inciso I quando diz: “(...) I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (...)” 5.2. A quantidade corresponde a uma avaliação atuarial anual, com data focal em 31/12/2026, abrangendo todos os produtos e documentos integrantes do objeto.
6. DA PREVISÃO DE ENTREGA:	6.1. O prazo início da avaliação atuarial será após a assinatura contratual e disponibilização da base de dados cadastrais da CONTRATANTE. Prazo para execução dos serviços será até dia 31/03/2027, momento em que será verificado a correta elaboração e envio do DRAA no CADPrev. 6.2. A contratação terá vigência de 12 meses, a fim de garantir que a CONTRATADA, mesmo após o prazo do item 6.1, preste esclarecimentos, correções, diligências ao TCE/RJ, ao CADPREV e outros órgãos de controle, questionamentos e ajustes necessários durante a vigência do contrato. 6.3. Durante a vigência contratual e após a entrega ocorrida no prazo do item 6.1, havendo críticas quanto a base de dados, a CONTRATADA deverá apontar as inconsistências e solicitar correção a CONTRATANTE, que procederá o acerto e homologação da nova base de dados. 6.4. Essas etapas citadas deverão ser registradas para futuras comprovações, e sanadas imediatamente para não comprometer a execução do contrato.

	6.5. A contratação terá vigência suficiente para abranger a execução integral do objeto, incluindo a elaboração da avaliação atuarial, entrega dos produtos, correção de inconsistências, atendimento às diligências dos órgãos de controle relacionadas aos produtos contratados e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.
7. DA DISPONIBILIDADE DO ITEM NO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO:	7.1. O objeto poderá ser identificado pelo código CATSER 17230, correspondente aos serviços de natureza atuarial.
8. DA INDICAÇÃO DE MARCA:	8.1. Não, o artigo 41 da Lei nº14.133/2021 estabelece a indicação de marca para o fornecimento de bens. A presente contratação se refere a prestação de serviços de avaliação atuarial.
	9.1 Para execução e comprovação do Estudo da Avaliação Atuarial do PREVDUAS BARRAS, a avaliação demonstrará o cálculo do valor presente das obrigações e das receitas futuras do RPPS, das Provisões Matemáticas suficientes para garantir o pagamento dos benefícios estipulados na legislação local, das necessidades de custeio calculadas pelo método de financiamento definido na Nota Técnica Atuarial e apresentação do resultado atuarial do sistema da seguinte forma: Do Relatório da Avaliação Atuarial - Relatório de Gestão Atuarial dos últimos 3(três) exercícios; - Parecer conclusivo do atuário responsável pela avaliação sobre a situação atuarial do ente previdenciário; - Avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência; - Análise comparativa entre os resultados das três ultimas avaliações atuariais, no mínimo; - Fluxo anual projetado de receitas e despesas do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos ou até a sua extinção; - Cálculo da Duração do Passivo com vista a Taxa e juros referencial do exercício posterior; - Relatório de Gestão Atuarial; - Análise do déficit atuarial, quando constatado o déficit, deverá ser

9. DA EXECUÇÃO:

apresentada a análise técnica e, quando cabível, alternativas de equacionamento.

Do Preenchimento do Relatório do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial-DRAA:

- Regularização do critério “Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;
- DRAA”, necessário para a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária
- CRP.

Do Relatório Estatístico:

-Estatísticas por sexo, idade, tempo de serviço e de contribuição, remuneração de atividade e dos proventos de inatividade, da massa de segurados ativos, inativos e pensionistas.

Do Relatório de Análise Crítica do Banco de Dados dos Segurados do RPPS:

- Observação pertinentes sobre a crítica e explicitando das inconsistências apuradas na base de dados dos segurados do RPPS fornecidos pelo CONTRATANTE que serviu de base para a realização da avaliação atuarial.

Da Nota Técnica Atuarial:

- Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas;
- Modalidade dos benefícios assegurados pelo RPPS e critérios de concessão; - Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo RPPS;
- Metodologia de cálculo para cada benefício assegurado pelo RPPS e suas evoluções dos benefícios assegurados pelo RPPS, contribuições e reservas de natureza atuarial. Expressão de cálculo do custo Anual para os Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos), no regime de Repartição Simples;
- Expressão de cálculo do custo Anual para os Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos), no regime de Repartição de Capital de Cobertura;
- Expressão de cálculo Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos) no regime de Capitalização;
- Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente Federativo (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos); -

- Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos);
- Expressão de cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros;
- Expressão de cálculo e evolução das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Concedidos;
- Expressão de cálculo da alíquota de contribuição, segregada por Ente Federativo, por Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas.

Da Elaboração do Demonstrativo das Projeções Atuariais dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos que acompanha o RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre (Art.53, Lei Complementar 101/00).

- Fluxo anual projetado de receitas e despesas do RPPS para um período de trinta e cinco anos, de acordo com as instruções de preenchimento descritas no Anexo XIII do Anexo de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária: manual de elaboração aplicado a União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Assessoria na elaboração de respostas a questionamentos e esclarecimentos a serem exigidos pelos órgãos fiscalizadores, tais como, Tribunal de Contas e Ministério da Previdência Social, no que concernem as questões atuariais, quando requisitadas;
- Fornecer assessoria ao RPPS na resposta aos questionamentos relacionados a situação atuarial do sistema ou aos relatórios, pareceres ou notas técnicas emitidas.

9.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na proposta de preços apresentada pela contratada, atendendo a todas as normas de segurança e regulamentos pertinentes.

9.3 Ao final dos trabalhos, deverão ser entregues ao PREV DUAS BARRAS, no mínimo, os seguintes documentos: o Relatório de Avaliação Atuarial; a Nota Técnica Atuarial; o Relatório de Análise de Hipóteses; o Demonstrativo de Duração do Passivo; o Fluxo Atuarial; o Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais; o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio; a Base Cadastral Utilizada nos Cálculos; a Memória de Cálculo; o Plano de Custeio; o Plano de Amortização, em caso de déficit apontado; os documentos e formulários previstos na Deliberação TCE/RJ nº 357/2025 e demais

	documentos exigidos pelo Ministério da Previdência Social e TCE/RJ., 9.4 A CONTRATADA deverá produzir, elaborar, preencher e disponibilizar todos os documentos que integram a Avaliação Atuarial, incluindo relatórios, demonstrativos, formulários, planilhas, estudos e demais peças exigidas pelos órgãos de controle, em especial aqueles previstos nos modelos estabelecidos pela Deliberação TCE/RJ nº 357/2025, observando os respectivos prazos, formatos, critérios e requisitos técnicos. 9.5 A documentação deverá ser apresentada de forma completa, consistente e compatível com a legislação e regulamentação aplicáveis, responsabilizando-se a CONTRATADA pela correção de eventuais inconsistências, omissões ou inadequações identificadas pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle competentes. 9.6 O contrato/contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas da Lei Federal 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10. DO LOCAL DE ENTREGA:	10.1 O objeto desta contratação deverá ser entregue por meio eletrônico institucional, a saber: protocolo@prevduasbarras.rj.gov.br e presidencia@prevduasbarras.rj.gov.br e setordecompras@prevduasbarras.rj.gov.br. 10.2 Poderá, por opção da CONTRATADA, ocorrer por registro ou protocolo na sede do PREV DUAS BARRAS, localizada na Rua Comendador Alves Ribeiro, 42, Loja 01 - Centro, Duas Barras - RJ, 28650-000, no horário de funcionamento desta autarquia, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 17h.
11. DA GARANTIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:	11.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, consistência, completude e conformidade técnica dos serviços e produtos resultantes da avaliação atuarial, responsabilizando-se pela correção, complementação ou adequação dos documentos produzidos, sempre que forem identificadas inconsistências, omissões, erros materiais, divergências ou desconformidades em relação às informações fornecidas pelo CONTRATANTE, à legislação aplicável, às normas e diretrizes do Ministério da Previdência Social e, especialmente, aos requisitos estabelecidos pela Deliberação TCE-RJ nº 357/2025 e seus respectivos modelos. 11.2. Durante a vigência contratual e pelo período necessário à validação e

utilização dos produtos, a CONTRATADA deverá prestar **assistência técnica e esclarecimentos ao CONTRATANTE**, sempre que solicitada, especialmente quanto à metodologia adotada, às premissas atuariais, às hipóteses utilizadas, aos resultados apresentados, aos cálculos realizados e às recomendações decorrentes da avaliação atuarial.

11.3. A assistência técnica compreenderá, no mínimo:

- I – Esclarecimento de dúvidas técnicas relacionadas aos resultados e às premissas utilizadas na avaliação atuarial;
- II – Correção, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, de erros ou inconsistências de natureza técnica, metodológica ou material identificados nos produtos entregues;
- III – Realização dos ajustes necessários nos relatórios e demais documentos, quando decorrentes de erros ou inconsistências de responsabilidade da CONTRATADA;
- IV – Fornecimento de informações e esclarecimentos necessários ao CONTRATANTE para a análise, validação e utilização dos resultados da avaliação atuarial;
- V – Apoio técnico ao CONTRATANTE em eventuais diligências, questionamentos ou solicitações de esclarecimentos formulados pelos órgãos de controle ou pelo órgão responsável pela supervisão dos regimes próprios de previdência social, quando relacionados aos produtos elaborados pela CONTRATADA.

12. DA ESTIMATIVA DE VALOR:

12.1. R\$ 21.208,00 (Vinte e um mil, duzentos e oito reais). O preço foi obtido através de pesquisa de preços no sitio eletrônico do compras.gov.br, e nela há o relatório final contendo a fonte, metodologia e memória de cálculo, neste relatório foi considerado a mediana.

12.2. A pesquisa de preços foi realizada pelo setor de compras.

12.3. Foi verificado e não há a realização de outro procedimento de despesa no atual exercício financeiro, contratações de objetos de mesma natureza, não tendo sido ultrapassado o limite legal.

13. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

13.1. De acordo com os recursos do presente exercício, na dotação

	nº9.272.0044.2.068.3.3.90.39.00.000.280200000000
14. DA FUNDAMENTAÇÃO	14.1. Constituição Federal de 1988 - Título III, Capítulo VII - Da Administração Pública; 14.2. Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos; 14.3. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor da contratação permaneça dentro do limite legal atualizado e sejam observados os demais requisitos previstos na legislação. 14.4. Para o exercício de 2026, o limite atualizado para contratação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é de R\$ 65.492,11, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. Cabe ressaltar que a presente contratação está abaixo do limite do disposto legal citado, bem como considerando a celeridade do processo. 14.5. O presente Termo de Referência não faz referência ao ETP, pois sua confecção foi dispensada conforme justificativa específica constante dos autos do processo de contratação, sem prejuízo da demonstração da necessidade, adequação da solução e vantajosidade da contratação neste Termo de Referência, e dispensa presente, também, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.884/2023.
15. DAS FORMAS DE SELEÇÃO E PAGAMENTO	15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço do item entre aquelas que atendam integralmente aos requisitos técnicos, de habilitação e às especificações deste Termo de Referência 15.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nas legislações vigentes, pertinentes a matéria, inclusive o especificado na própria lei 14133/2021, em seus artigos 66 e 68, respectivamente. 15.3. As propostas deverão conter o item cotado, quantidades, preços unitários e totais, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso). 15.4. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra

natureza.

- 15.5.** Na elaboração da proposta e no preço ofertado deverão ser observadas as especificações requeridas, os requisitos da contratação e estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto.
- 15.6.** O pagamento observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas categorias de contratos previstas no art. 141 da Lei 14.133/2021.
- 15.7.** O pagamento à empresa contratada para prestação dos serviços ou entrega dos produtos será efetuado mediante depósito em conta corrente e/ou transferência eletrônica em nome da CONTRATADA.
- 15.8.** O pagamento será realizado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota fiscal, observada a ordem cronológica dos pagamentos, ficando o pagamento condicionado a verificação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação de quando da formalização inicial do processo administrativo. Após a verificação do cumprimento das etapas e entrega dos produtos previstos neste Termo de Referência, acompanhada da conferência de sua conformidade técnica com as especificações, legislação previdenciária aplicável e modelos da Deliberação TCE-RJ nº 357/2025.
- 15.9.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas a CONTRATADA pela administração.
- 15.10.** Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o total, que será atualizado pelo índice de variação acumulada do IPC (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), calculado “pro rata die” e incidente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento da obrigação.
- 15.11.** Na hipótese de eventual prorrogação legalmente admitida que implique período superior a 12 meses, deverão ser observadas as disposições legais e contratuais relativas ao reajustamento.
- 15.12.** Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

16.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 89, 92 e 115 a 121 da Lei n. 14.133/2021)

Constitui obrigações da Contratada dentre outras as previstas na Lei nº14.133/2021.

- 16.1.** A CONTRATADA deverá realizar análise crítica da base recebida não se limitando a processar automaticamente os dados.
- 16.2.** A CONTRATADA deverá indicar profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços objeto desta contratação. O responsável técnico deverá possuir habilitação profissional compatível com o objeto e registro regular perante o órgão profissional competente.
- 16.3.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos técnicos necessários ao PREV DUAS BARRAS para o correto encaminhamento aos órgãos de controle, bem como, prestar informações necessárias quando os dados encaminhados ao TCE/RJ forem motivo de questionamento por aquele tribunal.
- 16.4.** Executar o objeto de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis.
- 16.5.** Manter sigilo sobre os dados pessoais e funcionais utilizados.
- 16.6.** Apresentar os produtos dentro dos prazos estabelecidos.
- 16.7.** Corrigir eventuais erros materiais ou técnicos identificados durante a execução ou entrega do estudo atuarial.
- 16.8.** A CONTRATADA deverá observar integralmente todos os dados para o correto preenchimento dos modelos dos anexos da Deliberação TCE/RJ nº 357/2025, com pena de reelaboração caso não conste.
- 16.9.** Seguir a orientação de elaboração da Nota Técnica Atuarial.
- 16.10.** A CONTRATADA deverá garantir que os documentos produzidos sejam compatíveis com os do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
- 16.11.** Observar o relatório de Avaliação Atuarial, conforme Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações posteriores.
- 16.12.** Atender os critérios na elaboração do relatório de Avaliação Atuarial os requisitos e determinações presentes na Portaria MTP Nº1.467/2022.
- 16.13.** A CONTRATADA deverá preencher o correto preenchimento dos Modelos presente na Deliberação TCE/RJ nº 357/2025, ficando a obrigação do envio desses modelos ao Tribunal de Contas do Rio de Janeiro de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 16.14.** A CONTRATADA, através de seu atuário, deverá apresentar o resultado da avaliação atuarial para os órgãos colegiados, Poder Executivo e Poder Legislativo, sem ônus para a contratante.

- 16.15.** Sempre que houver a necessidade de apresentação técnica sobre a avaliação atuarial, o atuário deverá atender. A apresentação poderá ser presencial ou remota, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 16.16.** A apresentação citada no item anterior, limita-se a 04 (quatro) apresentações, que poderão ocorrer durante a vigência do contrato, destinadas à Diretoria Executiva, Servidores do Prev Duas Barras, Conselhos e representantes do Poder Executivo e Legislativo.
- 16.17.** Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer seja municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 16.18.** É de responsabilidade da contratada pelos encargos trabalhistas decorrentes da relação com seus empregados, sem criar uma transferência automática de responsabilidade à contratante que não corresponda ao regime jurídico aplicável.
- 16.19.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 16.20.** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
- 16.21.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto da presente contratação.
- 16.22.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 16.23.** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND). Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas.
- 16.24.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito da presente contratação e dos serviços a ele inerentes.
- 16.25.** Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.

- 16.26.** Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços.
- 16.27.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Duas Barras ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento da presente Contratação.
- 16.28.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 16.29.** O descumprimento, injustificado do prazo fixado, estará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- 16.30.** Manter, durante toda a execução do objeto da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação, bem como cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 16.31.** A Contratada deverá manter seu cadastro atualizado para eventuais necessidades de contato por parte desta autarquia.

17.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
(art. 89, 92 e 115 da Lei n. 14.133/2021)

- Constitui obrigações da Contratante dentre outras as previstas na Lei nº14.133/2021:**
- 17.1.** O PREV DUAS BARRAS deverá fornecer à CONTRATADA os dados cadastrais e financeiros disponíveis e necessários à realização do estudo atuarial.
- 17.2.** Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, que será realizado por fiscais designados por portaria.
- 17.3.** Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, se for o caso, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.
- 17.4.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.
- 17.5.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço, bem como a qualidade do serviço.
- 17.6.** Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 17.7.** Serão considerados para efeito de pagamento as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

	17.8. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas. 17.9. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada. 17.10. Analisar a nota fiscal para verificar se ela é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste Termo de Referência. 17.11. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto. 17.12. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes na Contratação. 17.13. Credenciar/comunicar, junto a CONTRATADA, servidor autorizado a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. 17.14. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados. 17.15. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo e das legislações vigentes. 17.16. Receber o objeto entregue pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas. 17.17. Manter em seus arquivos a documentação mencionada no item anterior, para fins de fiscalização dos órgãos de controle interno e externo. 17.18. Deverá providenciar o preenchimento o Termo de concordância da unidade gestora em relação a adequação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras ao plano de benefícios e as características da massa de beneficiários do RPPS, conforme Deliberação TCE/ RJ nº 357/2025. 17.19. Deverá providenciar o preenchimento o Termo de identificação do Conselho Deliberativo acerca da manutenção ou alteração das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, conforme Deliberação TCE/ RJ nº 357/2025.
18. DA HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/RESCISÃO	18.1. Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 137 e seguintes.
	19.1. A empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos e comprovações de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal, Social e

19. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Trabalhista:

- a. Cadastro de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- b. Contrato Social/ato constitutivo;
- c. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d. Prova de Regularidade Perante a Fazenda Estadual;
- e. Prova de Regularidade Perante a Fazenda Municipal;
- f. Prova de Regularidade Relativa ao FGTS;
- g. Prova de Regularidade com os Débitos em Dívida Ativa;
- h. Certidão Negativa de Licitante Inidôneo;
- i. Prova de Regularidade de Inexistência de Débitos Perante a justiça do Trabalho;
- j. Declaração relativa ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

19.2. A qualificação técnica poderá ser comprovada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços técnicos de elaboração de avaliação atuarial de Regime Próprio de Previdência Social, com elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, incluindo apuração de resultado atuarial e plano de custeio.

19.3. Deverá ser apresentado documento que demonstre a habilitação do profissional responsável pela elaboração e assinatura da avaliação atuarial, objeto desta presente contratação, tais como: comprovação de formação/habilitação profissional e registro profissional regular como atuário, na forma da legislação aplicável.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As partes estão vinculadas aos termos e instrumentos constantes neste processo Administrativo e aos ditames da Lei Federal 14.133/2021, não podendo deles se desvencilhar.

20.2 Diante de casos omissos e de dificuldades interpretativas das redações deste Termo de Referência, aplicar-se-á Lei nº 14.133/2021 – aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as instruções normativas e regulamentações federais -, os preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Considerando a natureza predominantemente intelectual e documental do objeto, não foram identificados critérios específicos de sustentabilidade ambiental diretamente relacionados à execução, sem prejuízo da adoção, sempre que possível, de meios eletrônicos para tramitação, apresentação e

armazenamento dos documentos, cujo objeto se dará por documentos digitais, assinaturas e tramitações eletrônicas com redução de impressões.

20.4 A presente contratação irá tramitar sob o fundamento do artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021.

Duas Barras, 08 de outubro de 2026.